PROCESSO ADMINISTRATIVONº00004.20250310/0001-44

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0804.01/2025-SEDUC

CONTRATO Nº 202504280012

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA DX COMPUTADORES LTDA - EPP .

O(A) SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) RUA HENRIQUE SOARES, S/N, Centro, CENTRO, Ararendá / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 23.718.356/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LOUISE ELLEN CARNEIRO DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional nº --, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) DX COMPUTADORES LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 11.182.175/0001-83, sediado(a) no(a) JOAO BRIGIDO, 915, loja 5, JOAQUIM TAVORA, Fortaleza / CE - CEP: 60.135-080, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOAO RENATO PEREIRA FREIRE, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 784.229.736-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 00004.20250310/0001-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0804.01/2025-SEDUC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARARENDÁ-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
130	TABLET 64GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO, 4GB DE MEMORIA RAM WIFI, TELA DE 8.7, ANDROID 13, TAMANHO DA TELA 8.7, TIPO DE TELHA TFT IMERSIVA, RESOLUÇÃO DA TELA: WXGA+ (800X1370): FREQUENCIA 60HZ, REDE MOVEL 4G; CONECTIVIDADE: BLUETOOTH, WIFI, VHT80; CONEXÕES: USB 2.0 TIPO C, MICRO SD ATÉ 1TB SISTEMA OPERACIONAL; ANDROID 13.0 RESOLUÇÃO DA CAMARA TRASEIRA FHD (1920X1080) 30 FPS, CAMERA TRASEIRA 8MP F 2.0; RESOLUÇÃO DA CAMARA FRONTAL: 2MP F2.0, PROCESSADOR OCTA-CORE MEDIATEK HELIO G99	SAMSUNG	Unidade	12.0	1.700,00	20.400,00
	TABLET 64GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO, 4GB DE MEMORIA RAM WIFI, TELA DE 8.7, ANDROID 13, TAMANHO DA TELA 8.7, TIPO DE TELHA TFT IMERSIVA, RESOLUÇÃO DA TELA: WXGA+ (800X1370): FREQUENCIA 60HZ, REDE MOVEL 4G; CONECTIVIDADE: BLUETOOTH, WIFI, VHT80; CONEXÕES: USB 2.0 TIPO C, MICRO SD ATÉ 1TB SISTEMA OPERACIONAL; ANDROID 13.0 RESOLUÇÃO DA CAMARA TRASEIRA FHD (1920X1080) 30 FPS, CAMERA TRASEIRA 8MP F 2.0; RESOLUÇÃO DA CAMARA FRONTAL: 2MP F2.0, PROCESSADOR OCTA-CORE MEDIATEK HELIO G99					
131	NOTEBOOK TIPO 2 COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:PROCESSADOR: NO MINIMO 2 NÚCLEOS, 4 THREADS, NO MINIMO 4MB CACHE, CLOCK DE NO MINIMO 2.7 GHZ ATÉ 3.5 GHZ, MEMÓRIA RAM: 8GBDDR4; SLOTS DE MEMÓRIA: 2X SLOT DDR4, COM SUPORTE DE ATÉ 32GB, MODO DUAL CHANNEL; ARMAZENAMENTO: SSD, 256GB; POSSUIR LEITOR DE CARTÕES: SD CARD; WEBCAM DE NO MINIMO 0.9 MP (720P HD); POSSUIR TELA DE NO MINIMO 11 POLEGADAS, WIDESCREEN, ANTIRREFLEXIVA COM RESOLUÇÃO 1920 X 1080 FULL HD, COM TECNOLOGIA IPS; MICROFONE E ALTO-FALANTES ESTÉREO EMBUTIDOS; CONECTIVIDADE: LAN GIGABIT ETERNET, REDE SEM FIO INTEL®DUAL BAND WIRELESS-AC A/B/G/N/AC E BLUETOOTH 4.2; PORTAS DE CONEXÃO: 3 X USB 3.1, 1X HDMI, 1X VGA, 1X (ÁUDIO PARA MICROFONE E ÁUDIO PARA FONE DE OUVIDO), 1X RJ45 GIGABIT LAN; TECLADO: PORTUGUÊS-BRASIL, ABNT2 COMTECLADO NUMÉRICO, COM NO MINIMO 88 TECLAS; MOUSE TIPO TOUCHPAD CLICKPAD, 2 BOTÕES INTEGRADOS, POSSUIR SUPORTE A TOQUES MULTIPLOS E GESTOS; POSSUIR OS SEGUINTE CERTIFICADOS DMI 2.0, EPEAT GOLD E ROHS; POSSUIR PORTARIA INMETRO 170/2012 BATERIA INTERNA: LITIO-ION DE NO MINIMO 2 CÉLULAS; GARANTIA: 12 (DOZE) MESES.	POSITIVO	Unidade	5.0	2.980,00	14.900,00
	NOTEBOOK TIPO 2 COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:PROCESSADOR: NO MINIMO 2 NÚCLEOS, 4 THREADS, NO MINIMO 4MB CACHE, CLOCK DE NO MINIMO 2.7 GHZ ATÉ 3.5 GHZ, MEMÓRIA RAM: 8GBDDR4; SLOTS DE MEMÓRIA: 2X SLOT DDR4, COM SUPORTE DE ATÉ 32GB, MODO DUAL CHANNEL; ARMAZENAMENTO: SSD, 256GB; POSSUIR LEITOR DE CARTÕES: SD CARD; WEBCAM DE NO MINIMO 0.9 MP (720P HD); POSSUIR TELA DE NO MINIMO 11 POLEGADAS, WIDESCREEN, ANTIRREFLEXIVA COM RESOLUÇÃO 1920 X 1080 FULL HD, COM TECNOLOGIA IPS; MICROFONE E ALTO-FALANTES ESTÉREO EMBUTIDOS; CONECTIVIDADE: LAN GIGABIT ETERNET, REDE SEM FIO INTEL®DUAL BAND WIRELESS-AC A/B/G/N/AC E BLUETOOTH 4.2; PORTAS DE CONEXÃO: 3 X USB 3.1, 1X HDMI, 1X VGA, 1X (ÁUDIO PARA MICROFONE E ÁUDIO PARA FONE DE OUVIDO), 1X RJ45 GIGABIT LAN; TECLADO: PORTUGUÊS-BRASIL, ABNT2 COMTECLADO NUMÉRICO, COM NO MINIMO 88 TECLAS; MOUSE TIPO TOUCHPAD CLICKPAD, 2 BOTÕES INTEGRADOS, POSSUIR SUPORTE A TOQUES MULTIPLOS E GESTOS; POSSUIR OS SEGUINTE CERTIFICADOS DMI 2.0, EPEAT GOLD E ROHS; POSSUIR PORTARIA INMETRO 170/2012 BATERIA INTERNA: LITIO-ION DE NO MINIMO 2 CÉLULAS; GARANTIA: 12 (DOZE) MESES.					
132	MICROCOMPUTADOR DESKTOP COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR CORE I5 DE 3.6 GHZ COM 6 MB DE CACHE; CHIPSET; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO (HD) INTERNO COM CAPACIDADE MINIMA DE 1000 GB COM VELOCIDADE DE 7200 RPM SATA II; MEMÓRIA RAM TIPO DDR3 COM NO MÍNIMO 8 (OITO) GBYTE DE 1333 MHZ NON-ECC, COMPATÍVEIS COM O BUS DA PLACA PRINCIPAL, COM A POSSIBILIDADE DE	JAB	Unidade	11.0	1.150,00	12.650,00

	IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA DUAL CHANNEL; PERMITIR EXPANSÃO PARA NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) GBYTE; UMA UNIDADE DE DVD-RW INTERNA, COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DVD+R, DVD+RW, DVD+R DOUBLE LAYER, DVD-R DUAL LAYER, DVD-R, DVD-RW, CD-R, CD-RW, DVD-R/ RW/-ROM, DVD+R/+RW/+R DOUBLE LAYER, DVD-R DUAL LAYER, CD-ROM/CD-R, CD-RW, E QUE SEJA COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO DE INTERFACE SERIAL ATA, LUZ INDICADORA DE LEITURA E MECANISMO DE EJEÇÃO DE EMERGÊNCIA, NA PARTE FRONTAL DA UNIDADE; PLACA MÃE DEVERÁ SER PROJETADA E DESENVOLVIDA SOB ORIENTAÇÃO DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO E DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO CINCO INTERFACE TIPO SERIAL ATA II DE 3.0 GIGABYTES/SEGUNDO OU SUPERIOR, QUE PERMITA GERENCIAR AS UNIDADES DE DISCO RÍGIDO; UNIDADE LEITORA DE MÍDIA ÓPTICA ESPECIFICADA E OUTROS COMPONENTES QUE PODERÃO VIR A SER INSTALADOS; POSSUIR NO MINIMO 06 (SEIS) PORTAS USB SENDO 02 (DOIS) 3.0 E 04 (QUATRO) 2.0; POSSUIR NO MINIMO 04 USB NA PARTE FRONTAL; UMA PCI EXPRESS 1X, UMA PCI EXPRESS 16X; UMA LINE OUT (ÁUDIO E FONE DE OUVIDO), UMA LINE IN (MICROFONE); UMA VGA, UMA HDMI OU DVI (SAÍDA); DUAS PS/2, UMA RJ-45; POSSUIR PLACA DE VÍDEO; POSSUIR ÁUDIO DE NO MINIMO 5 CANAIS; DOIS SLOTS DE MEMÓRIA DDR3 COM SUPORTE PARA ATÉ 16 GB DE 1600 MHZ; REDE GIGABIT: 10/100/1000; GABINETE COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 250 W DE PCF ATIVO DE 80% DE EFICIENCIA ENERGETICA; POSSUIR EM SUA PARTE FRONTAL 4 USB E ÁUDIO FRONTAL; O COMPUTADOR DEVE ACOMPANHAR TECLADO PADRÃO ABNT-2, COM TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE “Ç”; COM NO MÍNIMO 104 TECLAS; POSSUIR DISPOSITIVO DE AJUSTE DE INCLINAÇÃO VERTICAL, COM CONECTOR PADRÃO USB 2.0; NÃO SERÃO ACEITOS O USO DE QUALQUER ADAPTADOR OU CONVERSOR DE PADRÃO; MOUSE ÓTICO, COM TRÊS BOTÕES (INCLUINDO TECLA DE ROLAGEM), COM FORMATO ERGONÔMICO E CONFORMAÇÃO AMBIDESTRO (SIMÉTRICO), COM CONECTOR PADRÃO USB 2.0; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 400 DPI; ACOMPANHAR LICENÇA MICROSOFT WINDOWS 10, OFFICE TRIAL E ANTIVIRUS GRÁTIS POR 1 ANO. GARANTIA: O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.					
	MICROCOMPUTADOR DESKTOP COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR CORE I5 DE 3.6 GHZ COM 6 MB DE CACHE; CHIPSET; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO (HD) INTERNO COM CAPACIDADE MINIMA DE 1000 GB COM VELOCIDADE DE 7200 RPM SATA II; MEMÓRIA RAM TIPO DDR3 COM NO MÍNIMO 8 (OITO) GBYTE DE 1333 MHZ NON-ECC, COMPATÍVEIS COM O BUS DA PLACA PRINCIPAL, COM A POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA DUAL CHANNEL; PERMITIR EXPANSÃO PARA NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) GBYTE; UMA UNIDADE DE DVD-RW INTERNA, COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DVD+R, DVD+RW, DVD+R DOUBLE LAYER, DVD-R DUAL LAYER, DVD-R, DVD-RW, CD-R, CD-RW, DVD-R/ RW/-ROM, DVD+R/+RW/+R DOUBLE LAYER, DVD-R DUAL LAYER, CD-ROM/CD-R, CD-RW, E QUE SEJA COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO DE INTERFACE SERIAL ATA, LUZ INDICADORA DE LEITURA E MECANISMO DE EJEÇÃO DE EMERGÊNCIA, NA PARTE FRONTAL DA UNIDADE; PLACA MÃE DEVERÁ SER PROJETADA E DESENVOLVIDA SOB ORIENTAÇÃO DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO E DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO CINCO INTERFACE TIPO SERIAL ATA II DE 3.0 GIGABYTES/SEGUNDO OU SUPERIOR, QUE PERMITA GERENCIAR AS UNIDADES DE DISCO RÍGIDO; UNIDADE LEITORA DE MÍDIA ÓPTICA ESPECIFICADA E OUTROS COMPONENTES QUE PODERÃO VIR A SER INSTALADOS; POSSUIR NO MINIMO 06 (SEIS) PORTAS USB SENDO 02 (DOIS) 3.0 E 04 (QUATRO) 2.0; POSSUIR NO MINIMO 04 USB NA PARTE FRONTAL; UMA PCI EXPRESS 1X, UMA PCI EXPRESS 16X; UMA LINE OUT (ÁUDIO E FONE DE OUVIDO), UMA LINE IN (MICROFONE); UMA VGA, UMA HDMI OU DVI (SAÍDA); DUAS PS/2, UMA RJ-45; POSSUIR PLACA DE VÍDEO; POSSUIR ÁUDIO DE NO MINIMO 5 CANAIS; DOIS SLOTS DE MEMÓRIA DDR3 COM SUPORTE PARA ATÉ 16 GB DE 1600 MHZ; REDE GIGABIT: 10/100/1000; GABINETE COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 250 W DE PCF					

	ATIVO DE 80% DE EFICIENCIA ENERGETICA; POSSUIR EM SUA PARTE FRONTAL 4 USB E ÁUDIO FRONTAL; O COMPUTADOR DEVE ACOMPANHAR TECLADO PADRÃO ABNT-2, COM TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE "Ç"; COM NO MÍNIMO 104 TECLAS; POSSUIR DISPOSITIVO DE AJUSTE DE INCLINAÇÃO VERTICAL, COM CONECTOR PADRÃO USB 2.0; NÃO SERÃO ACEITOS O USO DE QUALQUER ADAPTADOR OU CONVERSOR DE PADRÃO; MOUSE ÓTICO, COM TRÊS BOTÕES (INCLUINDO TECLA DE ROLAGEM), COM FORMATO ERGONÔMICO E CONFORMAÇÃO AMBIDESTRO (SIMÉTRICO), COM CONECTOR PADRÃO USB 2.0; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 400 DPI; ACOMPANHAR LICENÇA MICROSOFT WINDOWS 10, OFFICE TRIAL E ANTIVIRUS GRÁTIS POR 1 ANO. GARANTIA: O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.					
139	COMPUTADOR INTEL I7, 8GB RAM, SSD 240GB, MONITOR 20 POLEGADAS QUALIDADE DA IMAGEM HD, TECLADO, MOUSE, ENTRADA HDMI, PROCESSADOR INTEL, 6X ENTRADAS USB 2.0, GARANTIA COM 12 MESES DE GARANTIA DO FABRICADOR.	JAB	Unidade	3.0	1.290,00	3.870,00
	COMPUTADOR INTEL I7, 8GB RAM, SSD 240GB, MONITOR 20 POLEGADAS QUALIDADE DA IMAGEM HD, TECLADO, MOUSE, ENTRADA HDMI, PROCESSADOR INTEL, 6X ENTRADAS USB 2.0, GARANTIA COM 12 MESES DE GARANTIA DO FABRICADOR.					
						Valor total: 51.820,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R$ R$ 51.820,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em31 de março de 2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente paraas obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria do Trabalho e Assistência Socialpara adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores , o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;

f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8°do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em

dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0803.08.243.0231.2.070 - Primeira Infancia no SUAS - Crianca Feliz, R$ 18.880,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente;0803.08.244.0237.2.076 - Gestao Descentralizada do SUAS-IGD/SUAS;0803.08.244.0237.2.073 - Gestao Administrativa do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS, R$ 1.150,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente;0803.08.244.0237.2.074 - Gestao Decentralizada dos Prog. Bolsa Familia e Cadastro Unico-IGD/PBF, R$ 13.230,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente;0803.08.244.0237.2.075 - Manutencao e Funcionamento do CRAS, R$ 18.560,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a)Secretaria do Trabalho e Assistência Socialna rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ararendá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

ARARENDÁ/CE, 28 de abril de 2025

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

23.718.356/0001-60

LOUISE ELLEN CARNEIRO DE OLIVEIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

JOAO RENATO PEREIRA FREIRE:78422973634

Assinado de forma digital por JOAO RENATO PEREIRA FREIRE:78422973634
Dados: 2025.05.06 11:20:51 -03'00'

DX COMPUTADORES LTDA - EPP

CNPJ/MF Nº 11.182.175/0001-83

JOAO RENATO PEREIRA FREIRE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____